



CONTRATO Nº 029/2016

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **Sul Ambiental Serviços de Meio Ambiente Ltda - EPP**.

A Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Dr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra o presente contrato com o Sr. Dalmir Luiz Freitas Dall' Orto, brasileiro, empresário, CPF 056.228.897.07, representante legal da empresa **Sul Ambiental Serviços de Meio Ambiente Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.132.727/0001-01, situada na Rodovia do Sol, nº 1.550 – Loja 02 – Vila Samarco – Anchieta/ES (CEP 29.230.000), cujo objeto é a **contratação de empresa para a prestação de serviços de remoção e transporte de resíduos líquidos, pastosos e granulados com equipamento de sucção a vácuo, e mão de obra qualificados para atendimento às estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto para atendimento à manutenção do sistema da CESAMA no município de Juiz de Fora – MG**, constante de sua proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/16** e especificações, homologada pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **Sul Ambiental Serviços de Meio Ambiente Ltda - EPP** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de remoção e transporte de resíduos líquidos, pastosos e granulados com equipamento de sucção a vácuo, e mão de obra qualificados para atendimento às estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto para atendimento à manutenção do sistema da CESAMA no município de Juiz de Fora – MG.





2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/16, bem como nas especificações e projetos que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta da licitante vencedora e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1. As obras e serviços contratados têm o preço total de **R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais)**, conforme planilha descritiva em anexo, e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação. O valor das despesas com pessoal, contribuições sociais e demais encargos advindos da relação laboral deverão ser calculados considerando o salário mínimo da classe, e quaisquer outros direitos advindos de negociação coletiva, de acordo com a convenção coletiva;

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário;

4.2. A vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.

4.2.1 O prazo de execução do objeto desse instrumento será de 12 meses contatos a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente.

4.2.2 **O prazo contratual poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93**, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CESAMA.





4.3. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO.

4.4. A **CESAMA** poderá, dentro do prazo contratual firmado com a **CONTRATADA**, **reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento)** o valor do presente contrato, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo, nas mesmas bases de preços contratados;

4.5. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações deverão fazer parte do aditamento ao contrato a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades dos materiais, objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados. Em qualquer hipótese serão observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93.

4.6. A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar à **CESAMA**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, por si ou por seu empregado, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para a **CESAMA**, seja na esfera administrativa ou judicial, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CESAMA;

4.7. A **CONTRATADA** se obriga pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis com sua postura profissional, a critério da CESAMA.

4.8. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas e cronograma, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução dos serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos serviços a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material por ela aplicado ou mão de obra empregada que torne a





obra imprópria, perigosa ou imperfeita para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros;

4.9. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos aos serviços contratados.

4.10. A **CONTRATADA** deverá manter fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços por pessoa credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CESAMA.

4.11. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.12. Fica a **CONTRATADA** obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência) será de responsabilidade, e, exclusiva, da CONTRATADA;

4.13. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da Portaria nº 3.214/78 e seus anexos, do Ministério do Trabalho e da Previdência, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

4.14. A **CONTRATADA** deverá apresentar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho (Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75 - Bairro São Mateus), os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

- a) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- c) Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
- d) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários





(admissional, periódico e demissional);

- e) Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, antes da emissão de Ordem de Serviço;

4.15. A **CONTRATADA** deverá indicar ao Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho, antes do início dos serviços, o Técnico de Segurança do Trabalho responsável pelos mesmos.

4.16. Será obrigatório o uso de uniforme por todos os empregados da empresa prestadora de serviços. Tal uniforme deverá estar caracterizado "**A SERVIÇO DA CESAMA**", devendo seu custo estar diluído nos demais itens.

4.17. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

4.18. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO

5.1. DAS MEDIÇÕES

5.1.1. As medições serão elaboradas, mensalmente, pelo fiscal do contrato designado pela CESAMA e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

5.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro em anexo a este instrumento.

5.1.3. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 5.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

5.2. DO PAGAMENTO





5.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, na primeira quinta-feira, 30(trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA e, preferencialmente de acordo com o Cronograma físico-financeiro anexo às planilhas de quantidades e preços unitários.

5.2.2. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R\$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal;
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

5.2.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, nº da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão, salário pago e a Relação dos Trabalhadores constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), **para cada empregado** e anexá-las em cópias autenticadas junto com a Nota Fiscal, para comprovar o recolhimento devido sendo todos os valores apresentados de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados sem o que a **CESAMA** ficará inibida da quitação da Nota Fiscal ou Fatura;

5.2.5. Nas Notas Fiscais deverão ser anexadas, também, cópias da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)** e da **Guia da Previdência Social (GPS)**, relativos aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto deste contrato;

5.2.6. Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão, ainda, ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

5.2.7. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal;





5.2.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: REVISÃO / REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante os 12(doze) primeiros meses do Contrato. Prorrogado o contrato conforme disposto no artigo 57, inciso I da Lei 8666/93, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09/05/2005, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
- c) Não prestar o serviço dentro dos prazos propostos e de acordo com o solicitado;
- d) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.

7.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:

- a) Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;
- b) Por ordem da CESAMA para paralisar a prestação dos serviços;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.





JUIZ DE FORA
PREFEITURA



CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da Portaria nº 3.214/78 e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho, dentro aquilo que seja necessário para o cumprimento do contrato.

8.2. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

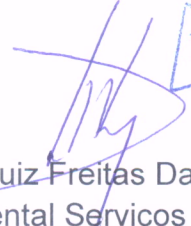
CLÁUSULA NONA: FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

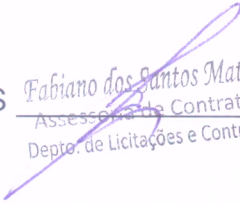
Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 06 de junho de 2016.


André Borges de Souza
Diretor Presidente - CESAMA


Dalmir Luiz Freitas Dall'Orto
Sul Ambiental Serviços de Meio
Ambiente Ltda - EPP

TESTEMUNHAS


Fabiano dos Santos Mattos
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos


Alexandra Tania de Paula
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos

CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES

Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-1471 - www.cartorioeis.com.br / cartorioeis@cartorioeis.com.br

Reconheço conforme art. 688 do Código de Normas, por semelhança, a
Firma: DALMIR LUIZ FREITAS DALL'ORTO. *****

Em Test _____ da verdade. Linhares-ES, 22/06/2016 - 08:38:41

JÉSSICA FERREIRA DE ASSIS - escrevente - Cod: WCUFGWRZ
Seio: 024125.T011602.03241 consulte autenticidade em www.ljes.jus.br
Emolumentos: R\$ 4,63 Encargos: R\$ 1,39 Total: R\$ 6,02



COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E ACESSORIA DE CONTRATOS
Avenida Barão do Rio Branco, 1843 - 10º andar - Centro - Juiz de Fora / MG - CEP 36013-020.
Telefone: (32) 3692-9200 / (32) 3692-9201 - contratos@cesama.com.br



PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/16
SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA - EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL (h)	VALOR MENSAL	QTDE TOTAL 12 meses (h)	VI. Unitário	VI. Total 12 meses
1	Caminhão tipo 01 c/ equip. de sucção a vácuo e equipe de serviço.	35	R\$ 5.180,00	420	R\$ 148,00	R\$ 62.160,00
2	Caminhão tipo 01 c/ equip. de sucção a vácuo e equipe de serviço (hora extraordinária).	10	R\$ 1.600,00	120	R\$ 160,00	R\$ 19.200,00
3	Caminhão tipo 02 c/ equip. de sucção a vácuo e equipe de serviço.	100	R\$ 19.420,00	1200	R\$ 194,20	R\$ 233.040,00
4	Caminhão tipo 02 c/ equip. de sucção a vácuo e equipe de serviço (hora extraordinária).	10	R\$ 2.050,00	120	R\$ 205,00	R\$ 24.600,00
TOTAL		155	R\$ 28.250,00	1860	R\$ 339.000,00	